

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 727

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**, que tem por objetivo promover, no âmbito municipal, política que visa eliminar a discriminação da mulher, garantindo-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município.

Art. 2º - O Conselho é órgão deliberativo, de caráter permanente e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

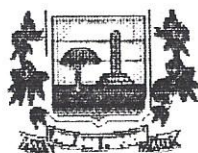
Art. 3º - A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será formado por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes Governamentais e 06 (seis) representantes não Governamentais.

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) Um representante da Câmara Municipal;
- c) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado do Rio Grande do Norte;
- d) Um representante da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Um representante da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT;
- f) Um representante do Departamento Nacional de Obras Contra Secas - DNOCS.

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante de Clubes de Mães;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- b) Um representante da Igreja Católica;
- c) Um representante do Rotary Clube;
- d) Um representante do Patronato Alfredo Fernandes;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Rio Grande do Norte - SINTE/RN (Sub-Sede Regional de Pau dos Ferros);
- f) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

1º - Cada seguimento do CMDM terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, escolhido entre as entidades representadas nos incisos anteriores.

2º - Os membros representantes governamentais, serão indicados pelo próprio seguimento e nomeados pelo poder Executivo Municipal.

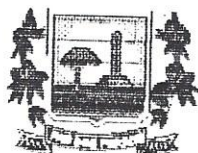
3º - Esgotada a suplência, por afastamento de algum dos membros do CMDM, serão substituídos mediante solicitação oficial do órgão e/ou seguimento representado, encaminhado ao poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, com direito a recondução. Não sendo necessariamente obrigatório a substituição dos membros das entidades não governamentais.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º - A presidência do CMDM será escolhida democraticamente entre os membros representantes e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela presidência, ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um, observando a paridade governamental e não governamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para promover às despesas e funcionamento do CMDM.

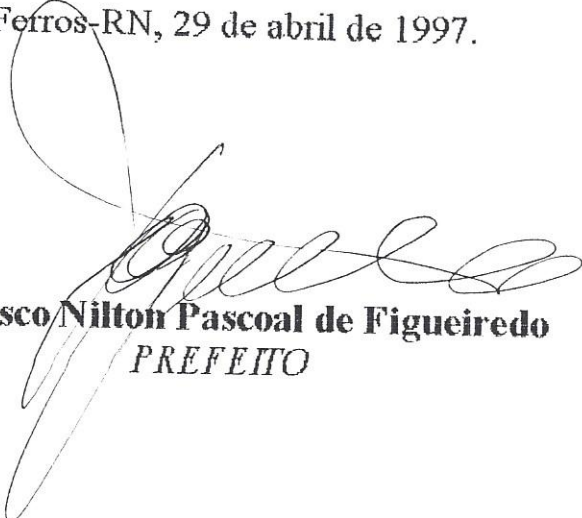
Art. 9º - A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em regimento interno, aprovado pelos membros e regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, encaminhar através de relatório ao Poder Legislativo Municipal, a prestação de contas das atividades desenvolvidas a cada 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos ferros,
109º da República.

Pau dos Ferros-RN, 29 de abril de 1997.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO